



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



LEI Nº 1210/2012

De 08 de maio de 2012. **REVOGADA PELA LEI 1331/2014**

“ Dispõe sobre a alteração da Lei nº 440/95 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guiratinga, e dá outras providências”.

~~**GILMAR DOMINGOS MOCELLIN**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

### **Capítulo I**

#### **Da Criação e da Natureza**

~~**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guiratinga.~~

~~**Art. 2º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pelo Art. 88, Inciso II, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990, é um órgão deliberativo e controlador das ações políticas de atendimento em todos os níveis, sem fins político-partidários e lucrativos, assegurada a participação popular paritária.~~

### **Capítulo II**

#### **Da Sede e da Competência**

~~**Art. 3º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como sede repartição independente situada no interior do edifício destinado à Prefeitura Municipal.~~

~~**Art. 4º** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:~~

- ~~I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;~~
- ~~II – Emitir parecer quanto à formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;~~
- ~~III – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas, projetos e serviços a que se referem os Arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~
- ~~IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que esteja afeto às Crianças e Adolescentes;~~
- ~~V – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas dos órgãos governamentais e repassando verbas~~



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



~~para as entidades não governamentais através de convênios, observada a fiscalização do Ministério Público;~~

~~VI — Zelar pela execução da Política Federal e Estadual de atendimento à Criança e ao Adolescente;~~

~~VII — Registrar, para fins de funcionamento legal, os programas governamentais e as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes que mantenham programas de:~~

- ~~a) Orientação sócio-familiar;~~
- ~~b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;~~
- ~~c) Colocação sócio-familiar;~~
- ~~d) Abrigo;~~
- ~~e) Liberdade assistida;~~
- ~~f) Semiliberdade;~~
- ~~g) Internação;~~

~~VIII — Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração Pública ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

~~IX — Emitir parecer sobre o Orçamento Municipal destinado à Assistência Social, Saúde e Educação bem como ao funcionamento do Conselho Tutelas, indicando as modificações à consecução da política formulada;~~

~~X — Emitir parecer sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para a Infância e Juventude;~~

~~XI — Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações, subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de Criança ou Adolescente, órfão ou abandono, de difícil colocação familiar;~~

~~XII — Contratar serviços e obras, realizar compras e efetuar pagamentos, objetivando o funcionamento do Conselho;~~

~~XIII — Firmar convênios e acordos de cooperação técnico-financeira com entidades nacionais e internacionais, objetivando a execução de programas e a capacitação do pessoal envolvido no atendimento, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

### Capítulo III

#### Da composição e funcionamento do Conselho

~~Art. 5º — O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é paritário composto de 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.~~

~~§ 1º — O Município se fará representar por membros representarão as secretarias:~~

- ~~I — Secretário Municipal (Educação);~~
- ~~II — Secretário Municipal de (Saúde);~~



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



III — Secretário Municipal de (Assistência Social);

IV — Secretário Municipal do Esporte e Lazer;

~~§ 2º — Os Conselheiros representantes das sociedade civil serão indicados por organização representativas, com sede no Município, e que estejam inscritos no CMDCA e CMAS.~~

~~§ 3º — Cada organização representativa, indicará dois representantes, residentes no Município e maiores de 21 anos, em ordem sucessiva, que corresponderá ao titular e ao suplente.~~

~~§ 4º — Os membros titulares do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.~~

~~§ 5º — A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.~~

~~§ 6º — Os conselheiros serão substituídos pelos suplentes imediatos sempre que:~~

~~I — Se ausentarem da cidade por período superior a 7 (sete) dias;~~

~~II — Se encontrarem com licença médica por período superior a 10 (dez) dias.~~

~~§ 7º — Os conselheiros representantes da sociedade civil serão substituídos pelo suplente imediato em caso de impedimento definitivo.~~

### Capítulo IV

#### Das reuniões e deliberações

~~Art. 6º — O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente reunir e à ordinariamente 1 (uma) vez ao mês em local e data a serem prefixadas pela Presidência com 1 (uma) semana de antecedência, devendo as reuniões ser aberta ao público e/ou às entidades que se fizerem representar no Conselho.~~

~~Parágrafo Único — Qualquer pessoa, além dos conselheiros, pode apresentar proposta e se manifestar durante as reuniões, desde que tenha solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a inclusão do assunto em pauta.~~

~~Art. 7º — O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá extraordinariamente por convocação do presidente ou de dois conselheiros.~~

~~§ 1º — A convocação será feita mediante comunicação escrita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;~~

~~§ 2º — As reuniões extraordinárias acontecerão com a presença de metade mais 1 (um) dos conselheiros.~~

~~Art. 8º — As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros.~~



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



**Art. 9º** - Fica determinado que somente os conselheiros titulares têm direito a voto.

**Art. 10** - O conselheiro representante da sociedade civil perderá o mandato mediante 3 ( três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, não justificadas.

### Capítulo V

#### Da organização interna

**Art. 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizada da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário (a);
- d) 2º Secretário (a);
- e) Tesoureiro.

**Art. 12** - Compete ao presidente:

- a) Representar o Conselho ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Expedir resoluções;
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Assinar com o Secretário as atas de reuniões e demais documentos do Conselho.

**Art. 13** - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) Assumir a presidência em caso de vacância.

**Art. 14** - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões e todos os eventos que exigirem elaboração de ata;
- b) Viabilizar as deliberações e levá-las ao conhecimento público ou dos órgãos interessados.

**Art. 15** - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) Assumir a Secretaria em caso de vacância.

**Art. 16** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Acompanhar e coordenar as atividades do Fundo;
- b) Fiscalizar os repasses e a captação de recursos, independente da fonte e do destino;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



~~e) Manter o Conselho informado sobre os recursos financeiros específicos para a sua manutenção, bem como os destinados à manutenção de programas e repasses a entidades não governamentais.~~

~~**Art. 17** — Os suplentes dos conselheiros poderão ser convidados a participar de comissões especiais, criadas com o objetivo de estudar assuntos polêmicos para posteriores deliberações, e por tempo determinado.~~

### Capítulo VI

#### Das disposições finais

~~**Art. 18** — O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá, em sendo necessário, após ouvido o Ministério Público, resoluções regulamentando:~~

- ~~a) O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~
- ~~b) Os Conselhos Tutelares;~~
- ~~c) Programas e projetos de entidades de atendimento, promoção de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~**Parágrafo Único** — As resoluções deverão ser aprovadas por metade mais um dos conselheiros.~~

~~**Art. 19** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 20** — Revogadas as disposições em contrário contidas na Lei nº 289/91, na Lei nº 308/92 e na Lei nº 440/95.~~

Guiratinga/MT, 08 de maio de 2012.

**GILMAR DOMINGOS MOCELLIN**  
Prefeito Municipal